

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do art. 65 do projeto de lei.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 65 contém proposição desnecessária que, se mantida, poderá ensejar retardamento na realização de atos, principalmente em face do subjetivismo da expressão *tempo excessivo*. A intenção é que o tempo que o interrogando fique à disposição da autoridade policial seja razoável e não implique sofrimento, físico ou mental. Contudo, a amplitude do que seja *tempo excessivo* pode levar a embates desnecessários, com prejuízo da investigação. O CPP atual não contém dispositivo semelhante.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado LINCOLN PORTELA

PRB-MG